



Tipo de Auditoria: Auditoria de Conformidade

Unidade Auditada: CESPE/UnB

Assunto: Contrato de Gestão nº 01/2014

Relatório nº: 201704

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Magnífica Reitora,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201704, apresentamos os resultados da avaliação realizada no Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado entre o Ministério da Educação (MEC), com a interveniência da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e o do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE).

I – ESCOPO DO TRABALHO

O presente trabalho tem por objetivo avaliar a situação do Contrato celebrado em 18/02/2014 entre o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Universidade de Brasília e o do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos.

O trabalho de campo transcorreu no período de 02/05/2017 a 30/06/2017, tendo como referência a análise documental inerente ao referido processo de contratação.

II – RESULTADO DOS EXAMES

1 – Contrato de gestão firmado em 18/02/2014

1.1 Informação

A criação do CEBRASPE

Por solicitação do Senado Federal foi realizada pelo Tribunal de Contas de União (TCU) auditoria de conformidade com o objetivo de verificar a legalidade das contratações pela Universidade de Brasília de pessoas físicas, a título de serviços de terceiros, para atuarem: a) junto às unidades da Universidade; b) em concursos realizados pelo Centro de Seleção e Promoção de Eventos – CESPE; e c) junto a órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Após a conclusão dos trabalhos de auditoria pelo TCU, foi proferido o Acórdão nº 3.005/2009 - TCU - Plenário, que reconheceu a inexistência de um modelo legal que sustentasse adequadamente as atividades do CESPE, da forma como até então vinham sendo executada, e determinou à FUB a adoção de uma série de medidas para sanar as irregularidades apontadas, inclusive a observância dos parâmetros legais que disciplinam a Gratificação por Encargo de Cursos e Concurso (GECC), no prazo de 180 dias.

Como resultado dos estudos e discussões sobre a matéria, inclusive com a participação de representantes do Ministério da Educação, foi proposta a criação de uma associação civil, sem fins lucrativos, estritamente nos moldes recomendados pela Lei nº 9.637/1998, para absorção das atividades desempenhadas pelo CESPE, numa estratégia de um modelo de organização social.

A associação foi denominada de Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE), com sede em Brasília/DF. Pelo Decreto da Presidência da República nº 8.078, de 19/08/2013, o CEBRASPE foi qualificado como Organização Social (OS), com o objetivo de “realizar atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional, mediante a celebração de contrato de gestão a ser firmado com o Ministério da Educação”.

A lei nº 9.637, de 1998, estabelece que o contrato de gestão é o instrumento legal para regular as relações, as responsabilidades e as obrigações da Organização Social e do Poder Público. Em decorrência, foi celebrado o contrato de gestão nº 01/2014, em 18/02/2014, por meio do qual o CEBRASPE absorveu as atividades do CESPE.

O Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Universidade de Brasília e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, e o CEBRASPE, teve por objeto o estabelecimento de parceria entre as partes relacionadas nas atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional.

Os documentos relativos aos procedimentos adotados para assinatura do contrato de gestão nº 01/2014 estão arquivados no processo administrativo nº 23106.3993/2013-11.

O Contrato de Gestão nº 01/2014 e seus respectivos anexos encontram-se disponíveis na página eletrônica do Ministério da Educação < <http://portal.mec.gov.br/contratos-de-gestao>>, podendo ser acessados por meio dos seguintes links:

- a) Contrato de gestão - <http://portal.mec.gov.br/images/stories/pdf/contrato-gestao-cebraspe-n1-2014.pdf>
- b) Anexos: - <http://portal.mec.gov.br/images/stories/pdf/contrato-gestao-cebraspe-n1-2014-anexos.pdf>

Anexo I – Diretrizes Estratégicas do MEC

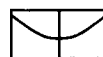
Anexo II – Programa de Trabalho

Anexo III – Sistemática de avaliação de desempenho

Anexo IV – Termo de Cessão (servidores, imóvel, bens móveis, marca e acervo técnico)

Por meio da Resolução do Decanato de Administração nº 0070/2014, foram designados os servidores para atuarem como gestor e gestor-suplente, fiscal e suplente, do Contrato de Gestão nº 001/2014, indicando as respectivas competências.

Posteriormente foi apresentada pelo CEBRASPE proposta de assinatura de um termo aditivo ao referido Contrato de Gestão 01/2014, tendo como principais objetivos: alteração do texto de descrição das partes, do objeto, dos objetivos estratégicos, dos tetos remuneratórios, dos recursos financeiros, da reserva técnica financeira, da vigência e das



alterações contratuais, do plano de ação anual e alterações nos anexos I, II e III do Contrato de Gestão nº 01/2014.

Em que pese as diversas tratativas e reuniões sobre o assunto, inclusive com representantes do Ministério da Educação, não foi possível a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Gestão 01/2014, em razão de dissenso jurídico quanto à interpretação dada à lei regulamentadora e ao próprio instrumento do contrato de gestão. Configurou-se o impasse acerca da interpretação sobre a utilização do instrumento do Contrato de Gestão como forma de repassar serviços não exclusivos a Organizações Sociais.

A proposta de assinatura do referido termo aditivo foi conduzida no processo administrativo SEI nº 23106.094843/2016-51.

1.2 As obrigações decorrentes do Contrato de Gestão nº 01/2014

1.2.1 Resoluções do Consuni e do Conselho Diretor em face da relação contratual estabelecida.

Resolução nº 015/2013. Na 406ª reunião do Conselho Universitário da UnB, os conselheiros aprovaram a proposta de criação de associação civil a ser qualificada como organização social para desempenhar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da UnB – CESPE/UnB, com forma de viabilizar uma solução para as irregularidades apontadas pelo TCU em relação ao modelo de funcionamento do CESPE, constantes no Acórdão do TCU nº 3.005/2009 – Plenário.

Resolução nº 023/2013. Na 409ª reunião do Conselho Universitário da UnB foi aprovada a indicação de nomes de professores do quadro da Fundação Universidade de Brasília para compor o conselho de Administração do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, organização social que doravante assumiria as atividades do CESPE.

Resolução nº 006/2015: O Conselho Diretor autorizou a FUB a ceder, de forma onerosa, bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis de sua propriedade para o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, como forma de dar cumprimento às obrigações da FUB, previstas na cláusula quarta do Contrato de Gestão nº 01/2014.

Resolução nº 008/2016: O Conselho Diretor FUB revalidou a autorização concedida pela Resolução nº 006/2015, e autorizou a FUB a ceder, de forma onerosa, bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis de sua propriedade para o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, como forma de dar cumprimento às obrigações da FUB, previstas na cláusula quarta do Contrato 01/2014.

1.2.2 A cessão onerosa de bens móveis, bens imóveis e os bens intangíveis pela FUB ao CEBRASPE.

O Contrato de Gestão nº 01/2014, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Educação –MEC, e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos – CEBRASPE, com a interveniência da Fundação Universidade de Brasília e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, estabeleceu na cláusula quarta, as obrigações da primeira interveniente, no caso a FUB:



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA INTERVENIENTE – FUB

A PRIMEIRA INTERVENIENTE obriga-se a:

I- ceder ao CEBRASPE, os servidores da FUB, necessários ao fortalecimento institucional do CEBRASPE e a realização das atividades inerentes ao contrato de gestão, assumindo o ônus decorrente dessa cessão, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998, e do art. 4º da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

II – ceder, onerosamente, ao CEBRASPE o imóvel em que está instalado o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB, bem como todos os bens móveis que o guarnecem, inclusive computadores, impressoras, telefones, parque gráfico e outros;

III – ceder, onerosamente, ao CEBRASPE a marca CESPE, o seu acervo técnico, incluídos aí os seus atestados de capacidade técnica, os sistemas tecnológicos por ele desenvolvidos, os seus domínios de internet, os direitos autorais referentes a provas por ele elaboradas e aplicadas, seus arquivos com cadastros de colaboradores, de candidatos de concursos e processos seletivos públicos, entre outros;

IV – repassar ao CEBRASPE os recursos existentes na conta única do Tesouro Nacional vinculados à Unidade Gestora CESPE necessários à execução dos contratos que lhe serão sub-rogados; e

V – cumprir procedimentos e prazos pactuados para a negociação, renovação ou aditamento deste Contrato de Gestão.

O Anexo IV do Contrato de Gestão nº 01/2014 apresentou o Termo de Compromisso de Gestão de uso da marca, patrimônio, servidores, acervo técnico, atestado de capacidade, sistemas tecnológicos, domínios de internet e direitos autorais, com a seguinte redação:

TERMO DE COMPROMISSO DE CESSÃO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CEDENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) ...

CESSIONÁRIO: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE) ...

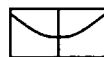
DO OBJETO DO TERMO DE COMPROMISSO

Cláusula 1ª – O presente Termo de Compromisso de Cessão tem como OBJETO:

I- ceder ao CEBRASPE, os servidores da FUB, necessários ao fortalecimento institucional do CEBRASPE e a realização das atividades inerentes ao contrato de gestão, assumindo o ônus decorrente dessa cessão, nos termos do art. 14 da Lei nº 9.637, de 1998, e do art. 4º da Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

II – ceder, onerosamente, ao CEBRASPE o imóvel em que está instalado o Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB, bem como todos os bens móveis que o guarnecem, inclusive computadores, impressoras, telefones, parque gráfico e outros;

III – ceder, onerosamente, ao CEBRASPE a marca CESPE, o seu acervo técnico, incluídos os seus atestados de capacidade técnica, os sistemas tecnológicos por ele desenvolvidos, os seus domínios de internet, os direitos autorais referentes a provas por ele elaboradas e aplicadas, seus



arquivos com cadastros de colaboradores, de candidatos de concursos e de processos seletivos públicos, entre outros;

Cláusula 2ª O número de servidores cedidos e os valores correspondentes à cessão onerosa serão estabelecidos quando da assinatura das respectivas cessões.

...

O Contrato de Gestão nº 01/2014 atribuiu, inequivocamente, à FUB a obrigação de ceder ao CEBRASPE todos os recursos e infraestrutura pertencentes ao CESPE, tais como: marca, patrimônio, servidores, acervo técnico, atestado de capacidade, sistemas tecnológicos, domínios de internet e direitos autorais, de forma a possibilitar ao CEBRASPE o desempenho de atividades com a qualidade idêntica àquela que vinha sendo prestada pelo CESPE.

O Anexo IV disciplinou na cláusula 2ª que as partes deveriam assinar contratos específicos para cada item objeto da cessão onerosa de que trata o termo de compromisso.

1.2.2.1 A cessão onerosa de bens móveis pela FUB ao CEBRASPE.

A cessão onerosa de bens móveis pela FUB ao CEBRASPE, decorrente do Contrato de Gestão nº 01/2014, foi autorizada pela Resolução do Conselho Diretor nº 008/2016, com trâmite regulado no processo incluso no SEI sob o nº 23106.012601/2017-39. Inicialmente, a discussão tramitou no processo SEI nº 23106.006410/2016-57, que abordou a cessão de bens intangíveis, móveis e imóveis, sendo proposto o desmembramento desses contratos de cessão onerosa, com a segregação dos assuntos em processos distintos.

O processo SEI nº 23106.012601/2017-39 teve início com a inclusão do relatório elaborado pela Comissão instituída pela Resolução DAF nº 033/2014, que apresentou também a minuta do Termo de Cessão de bens imóveis.

O Relatório da referida comissão (documento 0817011 do processo 23106.012601/2017-39), datado de 13/03/2015, apresentou o levantamento físico dos bens classificados em três categorias: i) Bens plaquetados; ii) Veículos de tração mecânica; iii) Bens não plaquetados (controlados por quantidade). De acordo com o citado Relatório, o levantamento desses bens foi realizado no decorrer do ano de 2014 e resultou nos quantitativos indicados no Quadro 1.

Quadro 1 – Levantamento de bens – Comissão Resolução DAF 033/2014

Bens	Quantidade	Valor (R\$)
Bens plaquetados	9.615	40.328.380,26
Veículos de tração mecânica	17	1.032.916,84
Bens não plaquetados (controlados por quantidade)	137	1.405.967,75
Total	9.769	42.767.264,85

Fonte: Relatório da Comissão instituída pela Resolução DAF nº 033/2014
Disponível em processo SEI UnB 23106.012601/2017-39.



Em 24/04/2017, a Resolução DAF nº 009/2017 constituiu nova Comissão para, no prazo de 30 dias, efetuar a atualização do levantamento de bens realizado pela Comissão Resolução DAF 033/2014. O prazo, posteriormente, foi prorrogado por mais 60 dias, conforme Ato do DAF nº 185/2017, de 04/07/2017. (Documentos 1083881 e 1353107, respectivamente, do processo 23106.012601/2017-39).

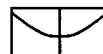
A Comissão Resolução DAF nº 009/2017 apresentou o Relatório (documento 1590144 do processo 23106.012601/2017-39) e demonstrou em resumo específico a existência de um total de 7.829 itens, em fevereiro/2014, que contabilizava um montante de R\$ 37.206.405,91, com base no valor de aquisição do acervo. O resumo indicou os seguintes parâmetros: conta contábil; descrição da conta; vida útil dos bens; percentual do valor residual por conta; quantidade de bens por conta e valor de aquisição dos bens por conta.

A Comissão também apresentou a Relação dos bens cedidos ao CEBRASPE em 2014 - Anexo 1 (documento 1590151 do processo 23106.012601/2017-39) e a Relação dos bens devolvidos à FUB até agosto de 2017 - Anexo 2 (documento 1590160 do processo 23106.012601/2017-39).

A comissão analisou a proposta inicial da FUB para cobrança da Cessão Onerosa dos Bens móveis, cujos cálculos foram realizados com base no valor de aquisição do bem, indicando possíveis dificuldades no encaminhamento dessa proposta, uma vez que não havia sido contemplado o valor da depreciação de bens móveis nos respectivos cálculos.

A proposta da comissão modificou os parâmetros apresentados pela Comissão anterior, dos quais destacamos os seguintes pontos:

- No cálculo anterior havia sido definido um índice de correção que variava anualmente de acordo com a inflação, para aplicação sobre o valor bruto contábil. A Comissão estabeleceu o novo índice de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) para todos os anos, com base no valor líquido contábil, considerando a vida útil dos bens, a data da incorporação dos bens e o seu valor de aquisição.
- Foram retirados os bens devolvidos a FUB em cada exercício, sendo considerado para o novo cálculo apenas os bens que permaneceram no CEBRASPE. A quantidade total de bens devolvidos no período de 2014 a 2017 foi de 1.656 bens
- A Comissão esclareceu que o valor contábil dos bens tende a reduzir ao longo do tempo, em virtude das devoluções que estão sendo realizadas e da depreciação dos bens que ao longo do tempo chegarão todos ao seu valor residual que varia de 10% a 20% do valor da aquisição do bem. Todavia, enquanto tiver bens cedidos ao CEBRASPE, independente de estarem totalmente depreciados contabilmente, a FUB deverá ser ressarcida pelo uso desses bens, com base no valor residual ou por meio de uma reavaliação desses, a ser definido pelas partes envolvidas.
- Para fins de cálculo de valor a ser repassado a FUB a proposta da Comissão considerou a depreciação realizada até janeiro de 2014. Portanto, a partir de fevereiro de 2014 não foram realizadas novas depreciações, sendo deduzido do valor do repasse apenas o valor dos bens que foram devolvidos.
- Para definição do valor de repasse a FUB, a Comissão utilizou as seguintes variáveis, na proposta atual:



- Valor Bruto Contábil no início do exercício - Depreciação Acumulada até jan/2014 = Valor Líquido Contábil em jan/2014
- Parcela Mensal do valor Líquido contábil x Índice x Quantidade de Parcelas = valor total anual a ser repassado à FUB.

Os novos cálculos formulados pela Comissão resultaram num montante de R\$ 12.842.492,62, devido pelo CEBRASBE à FUB em razão da cessão onerosa de bens de que trata o Contrato de Gestão nº 01/2014, considerando o período de 2014 a 2017, conforme demonstrado no Quadro 2.

Quadro 2 – Valor do Contrato de cessão onerosa de bens móveis cedidos pela FUB ao CEBRASPE – 2014 a 2017

Exercício	Valor (R\$)
2014	3.422.011,89
2015	3.683.406,55
2016	2.931.895,62
2017	2.805.178,55
Total	12.842.492,62

Fonte: Relatório da Comissão instituída pela Resolução DAF nº 009/
Disponível em processo SEI UnB 23106.012601/2017-39.

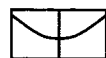
A comissão finalizou o relatório enfatizando que a proposta refere-se apenas ao período de 2014 a 2017. Fimido esse prazo, a comissão sugeriu que as partes deveriam promover novo entendimento, inclusive, e se for o caso, com a reavaliação dos bens móveis que ainda estiverem em poder do CEBRASPE.

O Gabinete da Reitora tomou ciência da proposta da Comissão, em 02/10/2017, e determinou o prosseguimento do feito, primeiro ouvir a manifestação do CEBRASPE e depois a manifestação jurídica da Procuradoria Jurídica/FUB.

O CEBRASPE, por meio do Ofício Cebbraspe nº 75/2018 (documento 2068777 do processo 23106.012601/2017-39), datado de 12/01/2018, apresentou sua manifestação favorável à proposta da Comissão Resolução DAF 009, que apurou o montante de R\$ 12.842.492,62 a ser pago pelo CEBRASPE a título de cessão onerosa dos bens móveis de propriedade da FUB, correspondente ao período de 18 de fevereiro de 2014, data de assinatura do Contrato de Gestão nº 01/2014, até dezembro de 2017.

O CEBRASPE manifestou o interesse na formulação imediata do contrato de cessão onerosa dos bens móveis e solicitou a concordância da FUB para que o débito de R\$ 12.842.492,62 seja pago em 48 parcelas. O CEBRASPE também formulou proposta para que o pagamento da mensalidade referente ao retroativo de 4 anos (2014 a 2017) seja realizado concomitantemente com o pagamento da parcela referente ao mês corrente.

O processo foi encaminhado ao Decanato de Planejamento, Orçamento e Avaliação Institucional (DPO), em 23/01/2018, para pronunciamento sobre a pertinência dos valores



a serem cobrados, com base no resultado final dos trabalhos da Comissão Resolução DAF 009.

A Procuradoria Jurídica junto à FUB ainda não emitiu parecer jurídico sobre a proposta da Comissão Resolução DAF 009.

1.2.2.2 A cessão onerosa de bens imóveis pela FUB ao CEBRASPE.

A cessão onerosa de bens imóveis pela FUB ao CEBRASPE, decorrente do Contrato de Gestão nº 01/2014, foi autorizada pela Resolução do Conselho Diretor nº 008/2016, com trâmite regulado no processo incluso no SEI sob o nº 23106.008747/2017-80. Inicialmente, a discussão tramitou no processo SEI nº 23106.006410/2016-57, que abordou a cessão de bens intangíveis, móveis e imóveis, sendo proposto o desmembramento desses contratos de cessão onerosa, com a segregação dos assuntos em processos distintos.

O processo SEI nº 23106.008747/2017-80 teve início com a inclusão do dossiê relativo ao processo administrativo 23106.002083/2014-01 (UnBDoc nº 21188/2014), tendo sido direcionado à Secretaria de Gestão Patrimonial da FUB para efetuar a atualização dos cálculos relativo aos imóveis ocupados pelo CEBRASPE, tendo em vista a discordância do CEBRASPE com os valores dos aluguéis apresentados.

A FUB contratou a empresa CMP Construtora que realizou o cálculo do valor dos aluguéis com base na Instrução Normativa nº 1/2014, da Secretaria do Patrimônio da União, que define os critérios de cálculo para apuração de valores de Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de bens imóveis da União. As empresas contratadas pelo CEBRASPE utilizaram outro instrumento normativo – NBR 14653-2, que não é aplicável à avaliação de bens imóveis pertencentes à União.

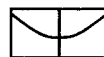
Esclarecida a divergência, a Secretaria de Gestão Patrimonial apresentou no Despacho SGP (documento 1073902 do processo 23106.008747/2017-80) os valores devidos pelo CEBRASPE pela ocupação dos imóveis da FUB, localizados no Campus Darcy Ribeiro, Edifício Ok e SCLN 406, todos em Brasília – DF, conforme indicado no Quadro 3.

Quadro 3 – Valor do Contrato de cessão onerosa de bens imóveis cedidos pela FUB ao CEBRASPE – 2014 a 2017

Imóvel	Valor(R\$)
	Período de 2014 a 2017
Campus Darcy Ribeiro	13.193.111,94
SCS Edifício ok (devolvido em 2016)	578.378,15
SCLN 406 - Bloco A (devolvido em 2016)	456.946,10
Total	14.228.436,19

Fonte: Despacho SGP (documento 1073902)
Disponível em processo SEI UnB 23106.008747/2017-80.

O processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à FUB, que emitiu o Parecer 313/2017 (documento 1372355 do processo 23106.008747/2017-80) e o Despacho 112/2017 (documento 1372356 do processo 23106.008747/2017-80), do qual destacamos o seguinte trecho:



DESPACHO n. 00112/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU

NUP: 23106.008747/2017-80

INTERESSADOS: CENTRO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA CESPE UNB E OUTROS

ASSUNTOS: LOCAÇÃO / PERMISSÃO / CONCESSÃO / AUTORIZAÇÃO / CESSÃO DE US

1. Acrescento as seguintes considerações ao PARECER n. 00313/2017/CONS/PFFUB/PGF/AGU:

...

10. Outrossim, na cessão de uso, sempre que houver condições de competitividade, deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, ideal enfeixado no princípio da isonomia fixado no inciso XXI do art. 37 da CRFB/88. De fato, o artigo 18 da Lei nº 9.636/98 é claro ao dispor, em seu §5º, que a cessão será sempre precedida de licitação quando houver condições de competitividade e o empreendimento correlato tiver fim lucrativo, o que é reforçado no art. 13, VIII, do Decreto nº 3.725/01.

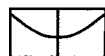
11. Ocorre que, no presente caso, a FUB celebrou, no exercício de 2014, o Contrato de Gestão nº 01/2014, tendo como objeto o estabelecimento de parceria entre MEC, INEP, FUB e Cebraspe, relacionado em atividades de gestão de programas, projetos, apoio técnico e logístico para subsidiar sistemas de avaliação educacional pactuado. No referido instrumento, constou no inciso II da Cláusula Quarta, que uma das obrigações da FUB seria ceder onerosamente ao CEBRASPE o imóvel em que está instalado o Centro Seleção e de Promoção de Eventos - CESPE, bem como todos os bens móveis que o guarnecem, inclusive computadores, impressoras, telefones, parque gráfico, e outros. Assim, aparentemente, resta inviável a competição, afastando a necessidade de licitação, na forma do § 5º, do art. 18, da Lei n. 9.636/98, o que deve ser expressamente atestado nos autos pela Administração.

12. Pelo exposto, podemos concluir que não há qualquer impropriedade se a denominação do que se pretende fazer vier a ser cessão onerosa de uso.

13. Com relação à minuta trazida aos autos, verifica-se que ela fundamenta a avença nos art. 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, que tratam do contrato de comodato, ou seja, empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. Contudo, no caso presente, não se trata de comodato, mas sim de cessão onerosa de uso, o que atrai a incidência da Lei nº 9.636/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.725/01, os quais devem constar como fundamento do contrato, ao invés dos art. 579 a 585 do Código Civil.

14. Por fim, tendo em vista a relevância da questão, submeto à aprovação do douto Procurador-Chefe, em exercício, da PF/FUB.

Brasília, 04 de julho de 2017.



O referido Despacho nº 112/2017 foi aprovado em 06/07/2017, pelo Despacho 258/2017 (documento 1372359 do processo 23106.008747/2017-80), proferido pelo então Procurador-Chefe em exercício da Procuradoria Federal da UnB.

O processo foi encaminhado à Secretaria de Gestão Patrimonial da FUB para adoção das providências cabíveis, inclusive a finalização da minuta do contrato de cessão onerosa de uso de imóveis. A minuta do Contrato foi disponibilizada no Contrato SGP (documento 1562275 do processo 23106.008747/2017-80).

A Secretaria de Gestão Patrimonial atualizou os cálculos dos valores devidos pelo CEBRASPE à FUB, resultando no montante de R\$ 16.574.759,50, correspondente ao período de fevereiro/2014 a janeiro/2018 (Documento 2058686 do processo 23106.008747/2017-80)

O CEBRASPE ainda não se pronunciou sobre a minuta do contrato (documento 1562275 do processo 23106.008747/2017-80).

1.2.2.3 A cessão onerosa de bens intangíveis pela FUB ao CEBRASPE.

A cessão onerosa de bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis de propriedade da FUB para o CEBRASPE, decorrente do Contrato de Gestão nº 01/2014, tramitou no processo administrativo SEI nº 23106.006410/2016-57. A cessão de bens intangíveis também foi objeto de discussão em outros processos administrativos SEI: processo nº 23106.004813/2017-42 e processo nº 23106.007106/2017-16.

O processo SEI nº 23106.006410/2016-57 teve início com a inclusão de diversos documentos produzidos sobre o assunto, a partir de 2014, inclusive a minuta do contrato que regula a cessão temporária de bens intangíveis, a transferência de know-how e licença de uso da marca CESPE (documento nº 0037266 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57).

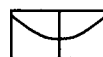
O Parecer 149/2016 (documento 0340430 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57) concluiu pela aprovação da minuta apresentada, condicionada à execução das correções sugeridas. O Parecer foi aprovado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à FUB, pelo Despacho 75/2016 (documento 0340435 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57).

A minuta do contrato de cessão temporária de bens intangíveis foi discutida, alterada e disponibilizada em sua versão final como Contrato DAF/DCO/CCONT (documento 0605650 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57), recebendo o nº 170/2016.

O Contrato nº 170/2016 foi assinado em 08/11/2016, sendo o objeto definido como a cessão, temporária e exclusiva, de bens intangíveis e a transferência de know-how da FUB ao CEBRASPE, além do uso da marca CESPE, com vigência de 08/11/2016 a 31/12/2019, no valor total de R\$ 116.041.110,59. O extrato do Contrato nº 170/2016 foi publicado no DOU de 10/11/2016, seção 3.

O preço e a forma de pagamento foram definidos na cláusula terceira do Contrato nº 170/2016, transcrita a seguir:

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Contrato se faz a título oneroso nos termos que se seguem:



§1.º Pelos direitos de uso dos BENS INTANGÍVEIS, o LICENCIADO/CESSIONÁRIO pagará à LICENCIANTE/CEDENTE o valor de **6% (seis por cento)** de *royalties*, calculados sobre os valores efetivamente recebidos relativos à receita líquida mensal proveniente dos serviços prestados em razão da celebração de contratos administrativos, bem como sobre os valores efetivamente recebidos a título de fomento.

§2.º O percentual dos *royalties*, acordados pelas PARTES, será revisto no mês de dezembro de cada ano de vigência do Contrato, contados da data de assinatura desse Instrumento, com base na análise econômica e financeira, o qual será definido e aprovado pelo Conselho Diretor da LICENCIANTE/CEDENTE em termo aditivo. O impacto causado pela revisão do percentual dos *royalties* deverá ser avaliado e aprovado pelo Conselho de Administração do LICENCIADO/CESSIONÁRIO.

§3.º A receita líquida será calculada a partir do faturamento mensal efetivamente recebido, obtido pelo LICENCIADO/CESSIONÁRIO, deduzidos os impostos incidentes, os contratos cancelados e valores porventura glosados.

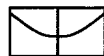
§4.º O repasse dos valores de que tratam os § 1.º e §3.º a serem efetuados pelo LICENCIADO/CESSIONÁRIO à LICENCIANTE/CEDENTE deverá ser realizado por meio de depósito na Conta Única do Tesouro, conta-corrente 170500-8, Banco do Brasil, Agência 1607-1, localizada na cidade de Brasília, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), com a utilização do Código de Recolhimento 154040288306, UG 154040.

§5.º O LICENCIADO/CESSIONÁRIO enviará relatório da receita líquida mensal, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente, contendo número, data e valor das notas fiscais emitidas e quitadas, bem como contendo os valores efetivamente recebidos a título de fomento, para fins de controle da LICENCIANTE/CEDENTE.

§6.º Todos os pagamentos devidos, conforme estabelecido neste Contrato, serão feitos até o 10.º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que foi apurada a receita líquida. Os valores pagos com atraso pelo LICENCIADO/CESSIONÁRIO à LICENCIANTE/CEDENTE sofrerão correção monetária pela variação *pro rata die* do índice IGP-DI, ou outro índice que venha a ser utilizado pelo Poder Público em substituição a este, e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

...

§10 Deverão ser apurados e pagos os valores relativos à cessão de bens intangíveis pela LICENCIANTE/CEDENTE ao LICENCIADO/CESSIONÁRIO, efetivamente realizada desde a data da assinatura do Contrato de Gestão nº 1/2014, qual seja, 18 de fevereiro de 2014. Esses valores serão apurados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato e pagos em 12 (doze) parcelas iguais,



mensais e sucessivas, com vencimento no 10º dia útil do mês subsequentes.

§11 Caso as parcelas, a que se refere o parágrafo anterior, sejam pagas em atraso pelo LICENCIADO/CESSIONÁRIO, serão aplicados juros e correção monetária com base no índice IGP-DI, ou outro índice que venha a ser utilizado pelo Poder Público em substituição a este.

Embora não esteja contemplado no escopo deste trabalho, merece destaque a metodologia de uso de *royalties* para remuneração da cessão onerosa dos bens intangíveis da FUB. É que o uso da marca CESPE envolve dois aspectos distintos: a cessão da marca e a exploração da marca. Conforme previsto na cláusula terceira, § 1º, o CEBRASPE pagará à FUB o valor de 6% de *royalties* sobre o montante da receita líquida mensal, sendo esta a remuneração pela exploração da marca. Quanto maior o nível de exploração da marca, assim entendido o nível de atividade do CEBRASPE, maior será a receita líquida e, por consequência, maior será o valor de *royalties* devido à FUB. A cessão da marca, ao que parece, não foi contemplada no respectivo contrato, podendo ser caracterizada como uma cessão gratuita. Na hipótese de inexistência de receita líquida, a remuneração da FUB será igual a zero. Em nosso entendimento, a questão merece análise detalhada, não só do ponto de vista econômico como também jurídico.

A partir das disposições da cláusula terceira, ficou caracterizado que o CEBRASPE assumiu obrigações de efetuar os pagamentos das parcelas vencidas, relativamente ao período de fevereiro/2014 a novembro/2016, e as parcelas vincendas, a partir da competência de dezembro/2016.

O CEBRASPE encaminhou o Ofício nº 12/2017 (documento 0742603 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57) e anexou todas as demonstrações financeiras e planilhas de apuração da base de cálculo para fins de cálculo do valor de 6% (seis por cento) de *royalties* previsto na cláusula 3ª do Contrato nº 170/2016, relativamente ao período de fevereiro/2014 a novembro/2016.

O CESPE constituiu grupo de trabalho para analisar toda a documentação enviada pelo CEBRASPE. O grupo de trabalho apresentou o Relatório de Apuração da Base de Cálculo (documento 0742741 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57), assinado em 09/01/2017, e posteriormente, apresentou o Relatório (documento 0756185 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57), assinado em 13/01/2017, retificando os valores calculados. O grupo de trabalho apurou o montante devido pelo CEBRASPE da ordem de R\$ 59.396.092,12, relativamente ao período de fevereiro/2014 a novembro/2016, conforme demonstrado no Quadro 4.

Quadro 4 – Valor do Contrato de cessão onerosa de bens intangíveis cedidos pela FUB ao CEBRASPE – 2014 a 2016

ANO	Base de Cálculo (R\$)	Valor 6% (R\$)
2014	336.117.147,00	20.167.028,82
2015	370.119.022,27	22.207.141,34
2016	283.698.699,45	17.021.921,97
TOTAL	989.934.868,72	59.396.092,12

Fonte: Relatório Grupo de Trabalho CESPE (documentos 0742741 e 0756185 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57)

Disponível em processo SEI UnB 23106.006410/2016-57



O Grupo de Trabalho não atualizou monetariamente os valores apurados a título de cessão onerosa dos bens intangíveis. A título de demonstração, sem considerar os eventuais ajustes, e procedendo-se à atualização monetária desses valores, até janeiro/2018, pelo índice IPC-A, o novo montante será de R\$ 66.489.891,71, representando uma diferença de R\$ 7.093.799,58, em favor da FUB, conforme demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5 - Valor do Contrato de cessão onerosa de bens intangíveis cedidos pela FUB ao CEBRASPE – 2014 a 2016 – atualizado até janeiro/2018

Ano	Valor 6%	Até janeiro/2018	
		Percentual	Valor 6% atualizado pelo IPC-A
2014	20.167.028,820	21,45095	24.493.047,09
2015	22.207.141,340	9,73806	24.369.686,09
2016	17.021.921,970	3,55563	17.627.158,53
Total	59.396.092,130		66.489.891,71
	Diferença		7.093.799,580

Fonte: Valores do Quadro 4 atualizados pelo índice IPC-A

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAOPublico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

No relatório apresentado (documentos 0742741, 0756185 e 0756192 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57) o grupo de trabalho informou que o montante do débito apurado deveria ser pago pelo CEBRASPE à FUB em doze parcelas, sendo onze no valor de R\$ 4.949.476,36 e uma no valor de R\$ 4.951.852,16, conforme previsto no § 10 da cláusula terceira do Contrato nº 170/2016, com vencimento previsto para o 10º dia útil do mês subsequente.

O Contrato nº 170/2016 entrou em execução e as Guias de Recolhimento da União foram emitidas pela FUB, por intermédio da Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF). Foram pagas cinco parcelas no valor de R\$ 4.949.476,36, conforme comprovantes anexados ao processo SEI nº 23106.006410/2016-57 e demonstrado no Quadro 6.

Quadro 6 – Pagamento de parcelas fixas do Contrato de cessão onerosa de bens intangíveis cedidos pela FUB ao CEBRASPE.

Mês	Data Vencimento	Data Pagamento	Valor (R\$)
Janeiro/2017	13/01/2017	20/01/2017	4.949.476,36
Fevereiro/2017	14/02/2017	14/02/2017	4.949.476,36
Março/2017	14/03/2017	14/03/2017	4.949.476,36
Abril/2017	13/04/2017	17/04/2017	4.949.476,36
Mai/2017	15/05/2017	15/05/2017	4.949.476,36
TOTAL			24.747.381,80

Fonte: Processo SEI UnB 23106.006410/2016-57

A partir de junho/2017, os pagamentos foram suspensos pelo CEBRASPE, conforme comunicado via e-mail de 26/06/2017 (documento 1327286 do processo SEI nº



23106.006410/2016-57), sendo o assunto encaminhado pelo CESPE ao Gabinete da Reitoria para orientações (documento 1327296 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57).

O acompanhamento e controle do pagamento das parcelas vencidas passaram a ser tratadas no processo SEI nº 23106.007106/2017-16 e, posteriormente, no processo SEI 23106.004813/2017, juntamente com a apuração e controle do pagamento das parcelas vincendas. Nos documentos inclusos nesses processos são utilizados os termos “Parcela Fixa”, para referência ao valor das parcelas vencidas ou retroativo, e “Parcela Variável” para denominação das parcelas vincendas ou Royalties.

As parcelas variáveis foram pagas pelo CEBRASPE, a partir do mês de competência de dezembro/2016 até abril/2017, conforme comprovantes anexados ao processo SEI nº 23106.007106/2017-16 e demonstrado no Quadro 7.

Quadro 7 – Pagamento de parcela variável do Contrato de cessão onerosa de bens intangíveis cedidos pela FUB ao CEBRASPE.

Mês de competência	Mês de Pagamento	Valor (R\$)
Dezembro/2016	Janeiro/2017	2.073.835,00
Janeiro/2017	Fevereiro/2017	1.120.680,48
Fevereiro/2017	Março/2017	8.490.872,08
Março/2017	Abril/2017	121.172,38
Abril/2017	Maió/2017	233.668,99
TOTAL		12.040.228,93

Fonte: Processo SEI UnB 23106.007106/2017-16

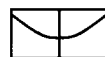
O despacho do CESPE, comunicando ao Gabinete da Reitoria sobre a suspensão dos pagamentos pelo CEBRASPE, foi anexado ao processo SEI 23106.004813/2017-42, com o nº de documento 1327629.

Na sequência, foi emitido o Ofício 0627/2017/FUB-UnB , (documento 1660682 do processo SEI 23106.004813/2017-42), datado de 20/09/2017, ao CEBRASPE, solicitando a suspensão temporária do pagamento relativo à cessão de bens intangíveis, de que trata o Contrato nº 170/2016. Tal solicitação foi justificada em razão da necessidade de formalizar instrumento legal entre a UnB e o CEBRASPE que possa sustentar eventual compensação de dívidas entre as partes.

O CEBRASPE pelo Ofício nº 76/2018 (documento 2072792 do processo SEI 23106.004813/2017-42), datado de 12/01/2018, confirmou a suspensão dos pagamentos, desde maio/2017, e propôs a inclusão de cláusula específica no Contrato nº 170/2016 para disciplinar a referida suspensão, de forma a resguardar eventual cobrança de multa contratual pela inadimplência na integralização dos pagamentos por parte do CEBRASPE.

A FUB, mediante o Ofício nº 050/2018 (documento 2091361 do processo SEI 23106.004813/2017-42), datado de 23/01/2018, solicitou a imediata retomada dos pagamentos pelo CEBRASPE das parcelas fixas e variáveis relativas ao Contrato nº 170/2016.

O DPO (documento 2091021 do processo SEI 23106.004813/2017-42) elaborou demonstrativo dos pagamentos efetuados pelo CEBRASPE em relação ao Contrato nº



170/2016 e apurou o débito remanescente de R\$ 34.648.710,32 em relação às parcelas fixas, correspondente ao período de fevereiro/2014 a novembro/2016.

1.3. Constatções em relação ao processo de cessão onerosa de bens móveis, bens imóveis e os bens intangíveis pela FUB ao CEBRASPE.

1.3.1 Parcelamento de dívida contratual sem o amparo legal

O Contrato nº 170/2016, na cláusula terceira, § 10 prevê que os valores devidos a título de cessão de bens intangíveis, apurados para o período de 18/02/2014 a novembro/2016, deverão ser pagos pelo CEBRASPE à FUB em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento no 10º dia útil do mês subsequente.

O parcelamento da dívida pactuado no § 10 da cláusula terceira do contrato nº 170/2016 não encontra amparo legal.

A lei 12.249/2010, no art. 65, admitiu a possibilidade de parcelamento, em até 180 meses, de débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal. Todavia, foi imposta limitação temporal para a habilitação do parcelamento, conforme § 18 do art. 65 da referida lei, que estipulou o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação da lei 12.249/2010, ou seja, 31/12/2010, para efetivação da opção pelo parcelamento.

A lei 10.522/2002 disciplinou no art. 37-B que os créditos das autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, poderão ser parcelados em até 60 prestações mensais, condicionando a aplicação da medida, conforme disposto no § 1º, à inscrição dos créditos em Dívida Ativa.

A lei 8.443/1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (TCU), estipula no art. 26 que em qualquer fase do processo poderá ser autorizado o recolhimento parcelado da importância devida, com incidência dos correspondentes acréscimos legais. Ocorre que esse parcelamento aplica-se tão somente aos processos de tomadas de contas no âmbito do TCU, não sendo extensivo às autarquias e fundações.

O parcelamento da dívida de que trata o contrato nº 170/2016, § 10, cláusula terceira, sem o respectivo amparo legal, poderá acarretar em responsabilização dos gestores por atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, previstos na lei nº 8.429, de 1992, art. 10, incisos VI e VII.

1.3.2 Recebimento de parcelas de dívidas sem a respectiva atualização monetária

Conforme apresentado ao longo deste relatório, o Grupo de Trabalho constituído pelo CESPE apurou o montante devido pelo CEBRASPE da ordem de R\$ 59.396.092,12, correspondente ao período de fevereiro/2014 a novembro/2016, relativamente ao valor da cessão onerosa de bens intangíveis de que trata o Contrato nº 170/2016 (documentos 0742741, 0756185 e 0756192 do processo SEI nº 23106.006410/2016-57).

O referido grupo de trabalho informou que o montante do débito apurado deveria ser pago pelo CEBRASPE à FUB em doze parcelas, sendo onze no valor de R\$ 4.949.476,36 e uma



no valor de R\$ 4.951.852,16, conforme previsto no § 10 da cláusula terceira do Contrato nº 170/2016, com vencimento previsto para o 10º dia útil do mês subsequente.

Seguindo essa orientação, assim foi operacionalizado, sendo emitidas cinco Guias de Recolhimento da União no valor de R\$ 4.949.476,36, com os respectivos pagamentos efetuados pelo CEBRASPE, sem qualquer atualização monetária.

O instituto da correção monetária tem por objetivo a atualização do valor real da moeda com base na data do começo do vínculo e da execução da prestação.

A atualização monetária não importa em acréscimo, representando apenas uma forma de evitar a desvalorização da moeda pela inflação. Por essa razão ela deve ser detectada e aplicada e seu pagamento se faz necessário para evitar o enriquecimento sem causa do devedor ou do inadimplente da obrigação.

A matéria é disciplinada pelo Código Civil, lei 10.406, de 2002, que, ao tratar do inadimplemento das obrigações, no Título IV, estabelece no Art. 389 que:

Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

O recebimento das parcelas correspondente ao valor da cessão onerosa de bens intangíveis de que trata o Contrato nº 170/2016, sem a respectiva atualização monetária, poderá acarretar em responsabilização dos gestores por atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, previstos na lei nº 8.429, de 1992, art. 10, incisos VI e VII.

1.3.3 Ausência de pagamento em razão da cessão onerosa de bens móveis

Não foram encontrados elementos nos processos administrativos analisados que comprovem a realização de pagamentos em decorrência da cessão onerosa de bens móveis prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.

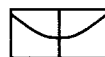
As tratativas para assinatura do contrato de cessão onerosa dos bens móveis não foram finalizadas e o termo ainda não foi firmado.

Foi apurado pela Comissão constituída pelo DAF (Resolução DAF 009) um débito de R\$ 12.842.492,62 a ser pago pelo CEBRASPE a título de cessão onerosa dos bens móveis de propriedade da FUB, correspondente ao período de fevereiro/2014 a dezembro/2017, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.

A ausência de cobrança dos valores devidos pelo CEBRASPE a título de cessão onerosa de bens móveis, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014, poderá acarretar em responsabilização dos gestores por atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, previstos na lei nº 8.429, de 1992, art. 10, incisos IV e VII.

1.3.4 Ausência de pagamento em razão da cessão onerosa de bens imóveis

Não foram encontrados elementos nos processos administrativos analisados que comprovem a realização de pagamentos em decorrência da cessão onerosa de bens imóveis prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.



As tratativas para assinatura do contrato de cessão onerosa dos bens imóveis não foram finalizadas e o termo ainda não foi firmado.

Foi apurado pela Secretaria de Gestão Patrimonial da FUB um débito de R\$ 16.574.759,50 a ser pago pelo CEBRASPE a título de cessão onerosa dos bens imóveis de propriedade da FUB, correspondente ao período de fevereiro/2014 a janeiro/2018, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.

A ausência de cobrança dos valores devidos pelo CEBRASPE a título de cessão onerosa de bens imóveis, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014, poderá acarretar em responsabilização dos gestores por atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, previstos na lei nº 8.429, de 1992, art. 10, incisos IV e VII.

1.4 Recomendações

Recomendação 1

Efetuar a inclusão do Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN), observado os procedimentos previstos na lei 10.522/2002, em relação aos débitos das obrigações decorrentes da cessão onerosa de bens patrimoniais móveis, imóveis e intangíveis de propriedade da FUB para o CEBRASPE, decorrente do Contrato de Gestão nº 01/2014.

Recomendação 2

Efetuar a cobrança imediata do débito de responsabilidade do CEBRASPE, em uma única parcela, com a respectiva atualização monetária desde a data de sua apuração, relativamente à cessão onerosa de bens intangíveis prevista no Contrato de Gestão nº 001/014 e formalizada no Contrato nº 170/2016.

Recomendação 3

Alterar a redação do § 10 da cláusula terceira do Contrato nº 170/2016, objetivando excluir a previsão de parcelamento do débito apurado em doze parcelas iguais, mensais e sucessivas, considerando a ausência de amparo legal para a respectiva avença.

Recomendação 4

Efetuar a cobrança imediata dos valores relativos à atualização monetária, segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, das cinco parcelas fixas pagas pelo CEBRASPE, desde a data de sua apuração, relativamente à cessão onerosa de bens intangíveis prevista no Contrato de Gestão nº 001/2014 e formalizada no Contrato nº 170/2016, conforme demonstrado no Quadro 6.

Recomendação 5

Efetuar a cobrança imediata do débito de responsabilidade do CEBRASPE, em uma única parcela, com a respectiva atualização monetária desde a data de sua apuração, relativamente à cessão onerosa dos bens móveis de propriedade da FUB, correspondente ao período de fevereiro/2014 a dezembro/2017, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.



Recomendação 6

Efetuar a cobrança da parcela de responsabilidade do CEBRASPE, referente ao mês de janeiro/2018, com a respectiva atualização monetária, relativamente à cessão onerosa dos bens móveis de propriedade da FUB, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.

Recomendação 7

Efetuar a cobrança mensal das parcelas vincendas, a partir de fevereiro/2018, relativamente à cessão onerosa dos bens móveis de propriedade da FUB, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.

Recomendação 8

Efetuar a cobrança imediata do débito de responsabilidade do CEBRASPE, em uma única parcela, com a respectiva atualização monetária desde a data de sua apuração, relativamente à cessão onerosa dos bens imóveis de propriedade da FUB, correspondente ao período de fevereiro/2014 a janeiro/2018, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.

Recomendação 9

Efetuar a cobrança mensal das parcelas vincendas, a partir de fevereiro/2018, relativamente à cessão onerosa dos bens imóveis de propriedade da FUB, prevista no Contrato de Gestão nº 01/2014.

III-CONCLUSÃO

Os resultados apresentados neste trabalho possuem o objetivo de avaliar o Contrato de Gestão celebrado em 18/02/2014 entre o Ministério da Educação, com a interveniência da Fundação Universidade de Brasília e o do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos, em especial quanto ao cumprimento dos direitos e obrigações relativos à Fundação Universidade de Brasília.

A presente avaliação revelou deficiências significativas no cumprimento de obrigações pecuniárias e financeiras por parte do CEBRASPE, de um lado, e deficiências significativas no recebimento dos direitos pecuniários e financeiros por parte da FUB, de outro.

O Contrato de Gestão nº 001/2014, cláusula quarta, obrigou a FUB, na condição de primeira interveniente, a ceder onerosamente ao CEBRASPE:

- O imóvel em que está instalado o CESPE/UnB e todos os bens móveis que o guarnecem;
- Os bens intangíveis, correspondente à marca CESPE, o seu acervo técnico, incluídos aí os seus atestados de capacidade técnica, os sistemas tecnológicos por ele desenvolvidos.

O pagamento do CEBRASPE à FUB, em face da cessão onerosa dos bens móveis, dos bens imóveis e dos bens intangíveis, implicaria no repasse de retribuição pecuniária, após apuração/avaliação dos valores devidos em cada cessão onerosa, assim entendido os bens móveis, os bens imóveis e os bens intangíveis, com a materialização das condições em contratos específicos, que deveriam ser firmados entre a FUB e o CEBRASPE.



Somente o contrato relativo à cessão onerosa de bens intangíveis foi firmado – o Contrato nº 170/2016. Os contratos relativos à cessão onerosa de bens móveis e de bens imóveis encontram-se pendentes de assinatura.

Em relação aos valores devidos em razão da cessão onerosa, somente ocorreu pagamento, de forma parcial, em relação à cessão onerosa dos bens intangíveis.

Em relação os bens móveis e imóveis sequer foram iniciados os pagamentos das parcelas vincendas.

Os valores nominais dos débitos do CEBRASPE em face do Contrato de Gestão 01/2014, apurados por áreas técnicas da FUB, apresentam os montantes indicados no Quadro 8.


Quadro 8 – Débitos do CEBRASPE em relação à FUB
Contrato de Gestão nº 01/2014


Bens	Período	Valor (R\$)
Bens móveis	Fevereiro/2014 a dezembro/2017	12.842.492,62
Bens imóveis	Fevereiro/2014 a janeiro/2018	16.574.759,50
Bens intangíveis	Fevereiro/2014 a novembro/2016	34.648.710,32
Total		64.065.962,44

Fonte: Processos SEI UnB 23106.006410/2016-57; 23106.012601/2017-39
23106.008747/2017-80;

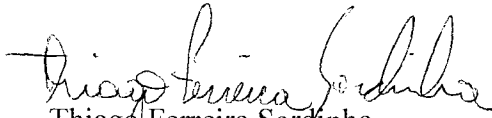
O presente relatório recomenda ações imediatas por parte da FUB para cobrança desses valores, como forma de evitar possíveis ações de responsabilização dos gestores com base na lei nº 8.429/1992.

Em 15/02/2018


Cibele Maria P.P.M. de Oliveira
Auditora
Mat. 1090135


Fernando Tarlei de Freitas
Auditor
Mat. 1073095

Aprovo:


Thiago Ferreira Sardinha
Auditor-Chefe da Auditoria Interna
Mat. 1043498

